



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.092
de 28/08/87

Pré-protocolo n.º 251

Processo n.º 16502

PROJETO DE LEI N.º 4.391

Autoria: ERCÍLIO CARPI

Ementa: Altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

Arquive-se.


Diretor

28/09/87

MS

PUBLICADO
em 29/05/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 251
@m

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 251 16502 11187 8155

Fls. 2
Proc. 251
@m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
C.R. C.F.F.O.
Presidente
25/05/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/06/87

PROJETO DE LEI Nº 4.391

Altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público e em logradouro público, para instalação de publicidade comercial, regula-se nesta lei.

(...)

"§ 3º O interessado providenciará, mediante prévio termo de compromisso, conservação e melhoramentos no local.

(...)

"§ 5º Cópia do termo de compromisso será remetida à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias após sua assinatura."

Art. 2º - A Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, com as alterações introduzidas pela presente lei, será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 ABR 1987



Fis. 3
Proc. 16502
@m

Fis. 3
Proc. 251
@m

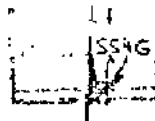
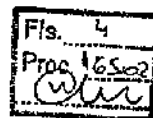
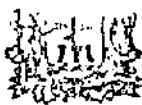
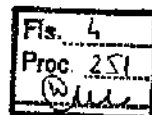
(PL nº4.391 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

O motivo da presente propositura é no sentido de que os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal e os logradouros públicos possam ser mantidos limpos e conservados, sem nenhum ônus para os cofres da Municipalidade. Com essa medida, grande parte de próprios municipais poderá ser limpa e conservada por terceiros, e o visual da cidade será melhor cuidado, sem que a população precise ficar exigindo isto insistentemente do Poder Público.

ERCÍLIO CARPI

* /vsp

LEI Nº 2720, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público, para instalação de anúncio comercial, regula-se nesta lei.

§ 1º - O anúncio e a sua estrutura não poderão prejudicar o aspecto visual do local.

§ 2º - A permissão é gratuita.

§ 3º - O interessado providenciará no terreno melhoramentos que visem o bem-estar público.

§ 4º - O prazo da permissão não excederá doze meses, permitida uma renovação por igual período.

§ 5º - A permissão limitar-se-á a um só imóvel, em relação ao mesmo interessado.

§ 6º - A permissão de que trata esta lei só será concedida para áreas não conservadas pelo Poder Público, ficando portanto excluídas as Praças Públicas.

Art. 2º - O interessado apresentará ao Prefeito Municipal requerimento instruído com croqui do imóvel, assinalando a área necessária e as características do anúncio e da sua estrutura.

Parágrafo único. Deferida a permissão, o permissionário responderá:

a) pela instalação, conservação e remoção do anúncio e da sua estrutura;

b) pelos tributos e tarifas decorrentes das atividades permitidas;



Fls. 5
Proc. 16502
<i>am</i>

Fls. 5
Proc. 251
<i>am</i>

c) pelos danos decorrentes das atividades permitidas.

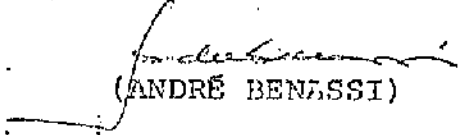
Art. 3º - A permissão será revogada:

I - se o permissionário descumprir obrigação decorrente desta lei;

II - se o interesse público o exigir, mediante notificação com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o permissionário não terá qualquer compensação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

accg.-



Câmara Municipal de Jundiá

Fla. 6
Proc. 16502
W

Fla. 6
Proc. 251
W

Proc. Prop. 251

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

23/04/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.991

PROJETO DE LEI Nº 4.391

PROC. Nº 16.502

PRÉ-PROTOCOLO Nº 251

De autoria do nobre Vereador ERCÍLIO CARPI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dar providências correlatas.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.720/84).
3. Fazemos, contudo, restrição ao texto proposto para o § 5º, pois não se pode obrigar o Executivo a remeter cópias de seus atos ao Legislativo. A fiscalização deve ser exercida de outra forma.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de maio de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16502

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

28/05/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

João Rivali

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

2/6/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.502

PROJETO DE LEI Nº 4.391, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.661

O nobre autor da matéria pretende regular a publicidade em certos logradouros públicos, mediante a conservação dos mesmos por aqueles que se comprometerem a empreender tal atividade.

A proposta é legal quanto à iniciativa e à competência, eis que visa alterar lei local, o que é perfeitamente cabível.

O Assessor Jurídico da Edilidade, em sua manifestação às fls. 7, propõe emenda suprimindo o § 5º do art. 1º, argumentado que não se pode obrigar o Executivo a remeter cópias de seus atos ao Legislativo.

A explanação do órgão técnico foi acatada por esta Comissão, que apresenta a seguinte emenda:

Ao artigo 1º:

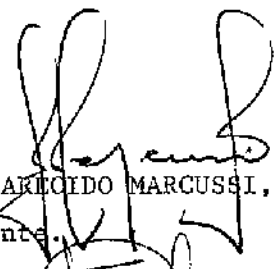
"Suprima-se o parágrafo 5º".

Em acolhendo a emenda, somos pela tramitação do projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, em 9.6.1987.

APROVADO EM 9.6.87


JOSÉ APARKIDO MARCUSSI,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI,
Relator.


CARLOS ALBERTO JAMONPI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

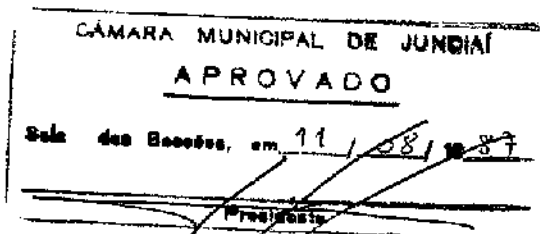
*
ampc



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.502

PROJETO DE LEI Nº 4.391, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera a Lei nº ... 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, edã providências correlatas.



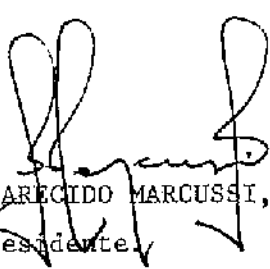
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.391

Ao art. 1º:

"Suprime-se o parágrafo 5º".

Sala das Comissões, 09.06.1987

JOSE RIVELLI,
Relator.


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


CARLOS ALBERTO TAMONTI


FRANCISCO JOSE CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

16/06/87

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

16/06/87



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.502

PROJETO DE LEI Nº 4.391, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera a Lei 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.695

No intuito de melhor preservar os logradouros públicos, no que tange à serviços de limpeza e conservação, o autor do Projeto de Lei em evidência almeja alterar a Lei 2.720/84, para permitir publicidade comercial nesses locais, vinculadas à obrigação de manutenção da área.

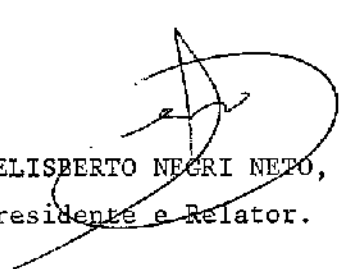
A justificativa, às fls. 3, apresenta argumentação aceita por esta Comissão, pois entendemos ser uma forma coerente de conservar espaços públicos delegando o encargo a terceiros, que por sua vez, terão assegurado o direito a publicidade nesses setores.


Concluimos, pois, posicionando-nos favoráveis ao texto.

É o parecer.

APROVADO EM 19.06.87

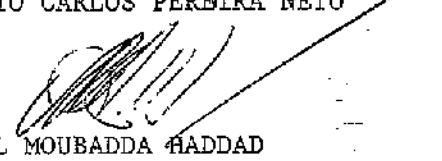
Sala das Comissões, 19.06.1987


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


* JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16.502

AUTÓGRAFO Nº 3.220

(Projeto de Lei nº 4.391)

Altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - A permissão de uso de área em terreno vago do patrimônio público e em logradouro público, para instalação de publicidade comercial, regula-se nesta lei.

(...)

"§ 3º - O interessado providenciará, mediante prévio termo de compromisso, conservação e melhoramentos no local."

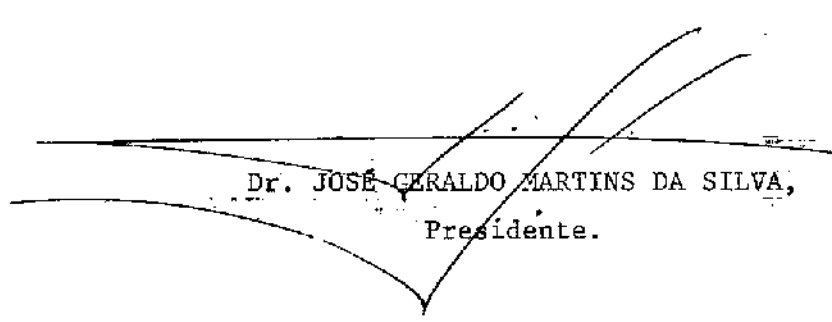
Art. 2º - A Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, com as alterações introduzidas pela presente lei, será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta Lei.



(Autógrafo nº 3.220 - fls. 02).

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (12.08.1987)


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* RSV

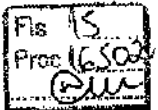
PUBLICADO
em 21/08/87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



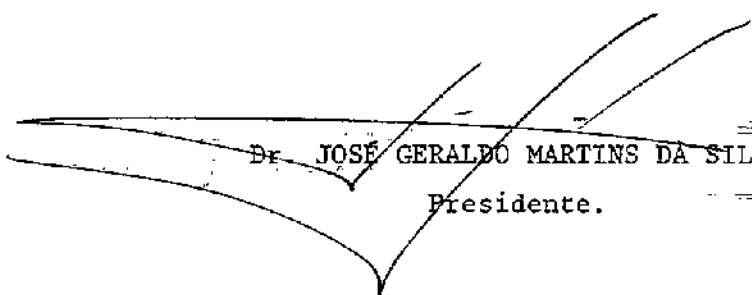
OF. PM. 08.87.10
Proc. 16.502

Em 12 de agosto de 1987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.220 do PROJETO DE LEI Nº 4.391, aprovado por es Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, manifestações de meu apreço e elevada estima.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.391

- AUTÓGRAFO Nº 3.220

PROCESSO Nº 16.502

OFÍCIO P.M. Nº 08.87.10.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 17/08/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTEO BOM
Escritória

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/09/87.

Assessoria
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 361/87

Proc. nº 17.982/87

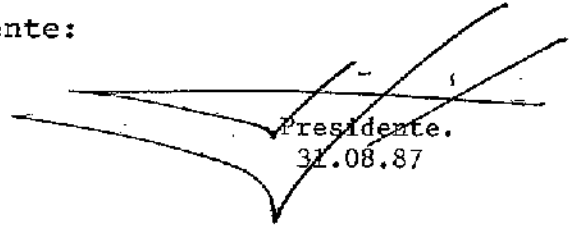
01425 11087 15 30

Jundiaí, 28 de agosto de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

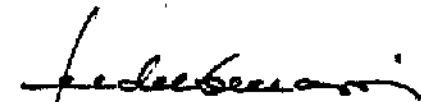


Presidente.
31.08.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.391, bem como cópia da Lei nº 3.092, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 3092 DE 28 DE AGOSTO DE 1987

Altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, passam a vigorar com esta redação:

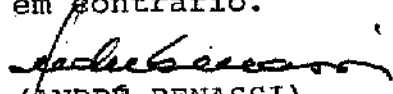
"Artigo 1º - A permissão de uso de área em terreno vago - do patrimônio público e em logradouro público, para instalação de publicidade comercial, regula-se nesta lei.

(...)

"§ 3º - O interessado providenciará, mediante prévio termo de compromisso, conservação e melhoramentos no local".

Artigo 2º - A Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, com as alterações introduzidas pela presente lei, será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, e demais disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3092,
DE 28 DE AGOSTO DE 1987

Altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante conservação destes, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, passam a vigorar com esta redação:

"Artigo 1º - A permissão de uso de áreas em terreno vago do patrimônio público e em logradouro público, para instalação de publicidade comercial, regula-se nesta lei.

(...)

"§ 3º - O interessado providenciará, mediante prévio termo de compromisso, conservação e melhoramentos no local".

"Artigo 2º - A Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, com as alterações introduzidas pela presente lei, será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, e demais disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria

de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

(ALBERTO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

